



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 23/12/03	
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 31
ATO: PM: 4043	23/12/03
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 29

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista Presidente Kennedy, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.008089/2002-28		
<b>SAPIEnS:</b> 142931		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0330/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 04/12/2003

330/03

**I – RELATÓRIO**

A instituição Campanha Nacional de Escolas da Comunidade solicitou a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 vagas totais anuais no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista Presidente Kennedy, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná.

Com vistas a averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do curso Comissão de Verificação designada pela SESu e composta pelos professores Daniel Torres de Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense e Ernany Bayer, da Universidade Federal de Santa Catarina estiveram no local e solicitaram re-adequação de pontos falhos do projeto do curso baixando o processo em diligência.

A Comissão solicitou à instituição que reformulasse o seu projeto pedagógico considerando a necessidade de maior coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso, com o perfil desejado dos egressos, assim como a necessidade de um re-dimensionamento da carga horária das disciplinas. Sugeriu, também, maior adequação da metodologia de ensino às características do curso, adequação e atualização da bibliografia e revisão da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem no sentido de obter maior coerência e consistência. No que diz respeito à Biblioteca, a Comissão apontou que o acervo de livros, periódicos estava insuficiente, assim como os recursos de multimídia. Considerando que os demais itens tinham sido atingidos satisfatoriamente a Comissão considerou que os itens apontados poderiam rapidamente ser corrigidos e deu um prazo de 60 (sessenta) dias à instituição, para que cumprisse a diligência, no que foi atendida.

A mesma Comissão realizou uma segunda visita a IES, considerando que, após o cumprimento da diligência e devida reformulação do projeto pedagógico, no que se refere ao Contexto Institucional, 100% dos aspectos essenciais, assim como 100% dos aspectos complementares estavam atendidos. No que diz respeito à Organização Didático-Pedagógica, a instituição apresentava 100% dos aspectos essenciais e 76,92% dos aspectos complementares atendidos. Com referência à avaliação do Corpo Docente a Comissão considerou atendidos 100% dos aspectos essenciais e 85,71% dos aspectos complementares, assim como 100% dos aspectos essenciais e 77,78% dos aspectos complementares referentes

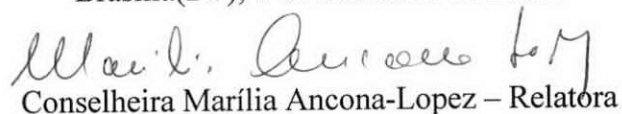
às Instalações Gerais. A Comissão terminou seu segundo relatório, datado de 13 de maio de 2003, recomendando o curso solicitado.

O relatório SESu/COSUP 935/2003 acompanha o relatório da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso.

## II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de 40 (quarenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Cenequista Presidente Kennedy, na Rua Rui Barbosa, n 541, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

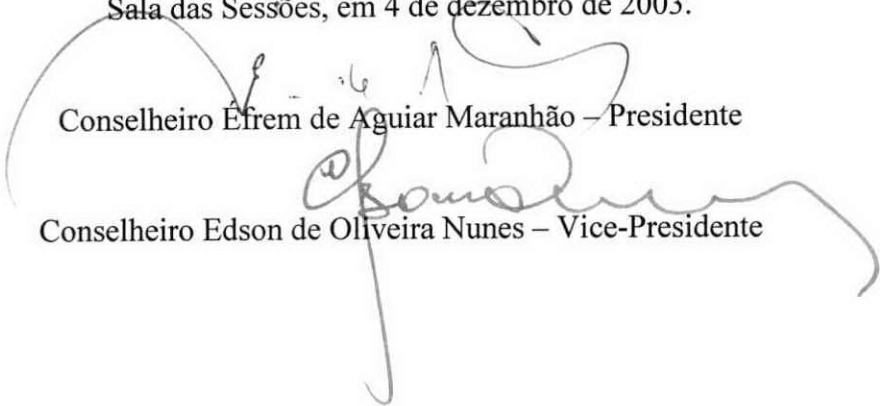
Brasília(DF), 4 de dezembro de 2003.

  
Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2003.

  
Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

*marília*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 935/2003**

330/2003

Registro Sapiens nº : 142931  
Processo SIDOC nº : 23000.008089/2002-28  
Mantenedora: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE  
CNPJ : 33.621.384/0001-19,  
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista Presidente Kennedy, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná.

## **I - HISTÓRICO**

A instituição Campanha Nacional de Escolas da Comunidade solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 vagas totais anuais no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista Presidente Kennedy, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná.

A Faculdade Cenecista Presidente Kennedy foi credenciada com a autorização de seu primeiro curso, Sistemas de Informação, mediante a Portaria MEC nº 1.717, de 3 de dezembro de 1999. Mediante o processo nº 23000.001393/2001-63, a Mantenedora solicitou a aprovação do regimento da Faculdade Cenecista Presidente Kennedy.

Conforme análise realizada, constatou-se que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do curso pleiteado, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, pelo Despacho nº 007/2003-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 20 de janeiro de 2003, constituída pelos professores Daniel Torres de Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, e Ernany Bayer, da Universidade Federal de Santa Catarina. Após visita de verificação, a Comissão apresentou relatório datado de 11 de abril de 2003.

A Comissão, tendo em vista os aspectos mencionados ao longo do relatório apresentado (em especial as Dimensões 02, 03 e 04) e a visita *in loco* realizada, entendeu que, em curto prazo, é possível a readequação dos pontos falhos do presente projeto. Assim se pronunciou:

Por outro lado, temos como IES proponente uma entidade realmente de caráter comunitário e filantrópico que se propõe a construir um curso de Direito que

Rei142931



não irá primar pelo gigantismo. De fato, projeta-se um curso com apenas 400 alunos quando estiver concluída a sua implementação.

Em somando-se os dois motivos acima listados é justo que se permita à IES uma oportunidade de correção dos aspectos mencionados, dando-se um prazo de até 60 (sessenta) dias para as diligências que se fazem necessárias. Findo este prazo, a Comissão deverá retornar para avaliação final.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20031000373. Em despacho datado de 28 de maio de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se desfavorável à abertura do curso em tela.

Com o objetivo de verificar as providências adotadas pela Instituição em atenção às recomendações decorrentes da verificação inicial, a Secretaria de Educação Superior, mediante o Despacho DESUP nº 144/2003, designou Comissão constituída pelos professores anteriormente referidos, Daniel Torres de Cerqueira e Emany Bayer. Após nova visita, os verificadores emitiram relatório, no qual se manifestaram favoráveis à autorização do curso de Direito, bacharelado com 80 vagas totais anuais.

Tendo em vista que a reavaliação promovida *in loco* viabilizou a apresentação de relatório conclusivo, o qual dá conta da adequação das medidas adotadas pela Instituição, considerou-se este documento na preparação da análise que segue.

## II - MÉRITO

A propósito das categorias de análise da Dimensão 1, "Características da Instituição" e "Administração", a Comissão considerou que, tendo em vista ter sido o PDI objeto de análise e aprovação por parte do MEC, não cabiam outras considerações, e concluiu por considerar atendidos todos os aspectos essenciais e complementares analisados. Quanto à categoria "Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios" constatou que a Instituição corrigiu a falha observada na primeira verificação, referente à ausência de programas de apoio a alunos carentes. A nova avaliação indicou que a Instituição estruturou programa de bolsas que tem como meta atingir 20% do alunado. De acordo com a Comissão, a Instituição atingirá este índice já no segundo semestre de 2003.

No que se refere à administração acadêmica todos os aspectos essenciais foram considerados atendidos. De acordo com a Comissão, a Coordenadora indicada, Professora Vera Lúcia Svoboda Magalhães, é mestre em Direito, possui experiência docente e profissional e será contratada em regime de dedicação integral. Quanto à deficiência registrada na primeira avaliação, referente ao apoio psicopedagógico, registrou a Comissão que foi considerada pela Instituição e que esta teria argumentado que existe proposta

para equacionar esta pendência, mas sem previsão de implementação. Ante esta observação, a Comissão considerou o item ainda não atendido.

A primeira verificação indicou o não atendimento de três aspectos essenciais e três complementares referentes ao projeto do curso. Ao realizar a segunda verificação, os especialistas constataram que as reformulações promovidas imprimiram melhorias no projeto de curso e viabilizaram o atendimento de todos os aspectos essenciais, restando sem atendimento apenas dois aspectos complementares, a saber: "Adequação da metodologia de ensino às características do curso" e "Coerência e consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso". Diante da nova proposta, a Comissão concluiu como aprovada a dimensão "Organização Didático-pedagógica". Entretanto, não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada.

A propósito do corpo docente, a Comissão registrou que não atende ao exigido em termos de experiência docente. Todos os demais aspectos da análise, essenciais e complementares, foram considerados atendidos. Quanto às condições de trabalho dos docentes, todos os aspectos foram atendidos, não tendo sido registradas alterações em relação à primeira avaliação. De acordo com a relação anexada ao relatório, foram indicados 13 professores, três atuarão em tempo integral, seis em tempo parcial e quatro serão contratados como horistas. A relação indica também que um é doutor, oito são mestres e quatro são especialistas.

As instalações físicas foram consideradas plenamente adequadas às necessidades do curso. A Comissão apenas recomendou à Instituição que seja disponibilizado na sala de professores equipamentos de informática como forma de facilitar a utilização por parte dos docentes.

Os especialistas constataram que em decorrência da primeira avaliação a Instituição promoveu melhorias no acervo da biblioteca. Registrou que ocorreu a ampliação do número de periódicos, mediante assinaturas e intercâmbio com outras faculdades, e que as novas aquisições de livros incluem títulos recentes e de qualidade, o suficiente para atender às necessidades do curso em seu primeiro ano de funcionamento. No tocante à análise da biblioteca, apenas os aspectos complementares "Multimídia" e "Apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos" foram considerados não atendidos.

A segunda Comissão considerou pertinente reproduzir a mesma avaliação das instalações e laboratórios específicos produzida quando da primeira visita. Conforme registrado nesta oportunidade, somente foram avaliados os três laboratórios de informática, que se apresentaram adequados às necessidades do curso. Cabe observar que a Comissão não se manifestou sobre a previsão de espaço físico destinado ao Núcleo de Prática Jurídica.

Por fim, considerando o redimensionamento dos aspectos analisados e constatadas as melhorias implementadas no projeto, a Comissão manifestou-se favorável à autorização do curso.

Tendo em vista que a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada, acompanham este relatório os anexos:


A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente.

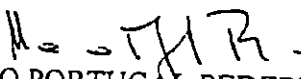
### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cenecista Presidente Kennedy, na Rua Rui Barbosa, nº 541, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escolar da Comunidade, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2003.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP

  
MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

**A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Registro SAPIENS nº: 142931

Processo SIDOC nº: 23000.008089/2002-28

Instituição: Faculdade Cenecista Presidente Kennedy

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 501, Campo Largo – PR

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	80	Noturno	**	**	**	**

Integralização curricular

\*\* A Comissão não juntou o relatório a matriz curricular recomendada.

**A.2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores		04
Mestres		04
Especialistas		02
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

A Comissão não apresentou a relação dos docentes indicados para o primeiro ano de funcionamento do curso. Entretanto, informou a titulação desses docentes, conforme registrado na presente tabela.



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**PROCESSO: 022-2003/CEJU/SAPIENS**

**INTERESSADA: FACULDADE CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY -  
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO**

Trata-se de pedido de autorização de curso jurídico na cidade de Campo Largo - PR, com 80 vagas anuais todas para o curso noturno. As turmas terão um máximo de 40 alunos nas aulas teórica. Foi indicada como Coordenadora do Curso a Professora Vera Lúcia Svoboda Magalhães, Mestre em Direito pela PUC-PR (1999), com experiência docente e profissional, sendo contratada em regime de Dedicção Integral.

## **NECESSIDADE SOCIAL**

O município de Campo Largo possui 663.621 habitantes e oferece 880 vagas em curso jurídico.

## **ESTRUTURA CURRICULAR**

Tem-se a intenção de realizar um curso crítico, comunitário e inserido socialmente, formando profissionais conscientes de seu papel social. No entanto, a grade curricular é tradicional e conservadora, não conseguindo sequer articular competentemente os conteúdos curriculares. O projeto não possui um foco epistemológico e não consegue materializar a sua intenção expressa nos objetivos e no perfil do egresso.

Por fim, no que se refere ao dimensionamento da carga horária, percebe-se algumas situações que precisam ser revistas, em especial Direito Comercial, que tem apenas 80 horas para todo o seu conteúdo curricular. Outras disciplinas se encontram em situações





## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

semelhantes (Direito Administrativo, Direito Tributário) e igualmente precisam ser reavaliadas.

Não foram atendidos os itens "Adequação da metodologia de ensino às características do curso", "Coerência e consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso" e "Adequação e atualização da bibliografia".

Quanto à atualização da bibliografia trata-se de situação mais complexa de justificar uma vez que parte da compreensão dos avaliadores. Todavia, ainda assim, a Comissão entende que a bibliografia está, em parte, desatualizada, além de serem percebidos lacunas importantes dentre os clássicos de algumas áreas, como é o caso de Direito Penal.

Conforme todas as avaliações e comentários apresentados nas categorias de análise o projeto do curso e sua Organização Didático-Pedagógica precisam de uma reformulação completa, não estando adequados e por isso considerados como reprovados.

### **CORPO DOCENTE**

Dos 12 professores indicados para atuarem no primeiro ano do curso, 07 são Mestres (apenas um em Direito), 01 é Doutor (em Direito) e 04 são especialistas. Cabe o destaque de uma professora, recentemente indicada apresenta o título de Mestre em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). No entanto, tal curso de Mestrado não está reconhecido pela CAPES, o que impede a aceitação deste título. Desta forma, a Comissão a considerou especialista, em razão de seu outro título.

Desta forma a IES apresenta um índice de professores titulados igual a 66,67 %.

No que se refere ao tempo de magistério superior, temos apenas 03 dos 12 professores com mais de 05 anos de experiência docente, e 08 dos 12 com mais de 03 anos



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

de experiência profissional, o que atende ao item de experiência profissional mas não atende ao item de experiência docente.

Por fim, tem-se a questão da adequação dos docentes às disciplinas sob sua responsabilidade. A IES apresentou nova relação de professores, com uma nova grade curricular, conforme dito anteriormente e apresentado em anexo ao presente relatório. Tais mudanças se deram em virtude de alterações de professores e por conta de algumas ponderações feitas pela Comissão de Verificação.

### **INFRA-ESTRUTURA FÍSICA**

Todos os itens avaliados nesta Categoria de Análise foram considerados como atendidos. Na realidade, a IES conta com uma estrutura física robusta, composta por um complexo de vários prédios interligados, que servem ao colégio Presidente Kennedy e aos 03 (três) cursos superiores já em funcionamento.

Em virtude do fato de que todos os itens foram considerados satisfatórios, não há muito o que comentar, exceto o que se refere ao acesso dos professores ao equipamentos de informática. Cabe o destaque de que a IES poderia disponibilizar um ou mais equipamentos na sala dos professores, como forma de facilitar o uso dos mesmos por parte do corpo docente.

A Comissão *ad hoc* entendeu como atendidos todos os itens essenciais, com exceção do principal, que trata do acervo propriamente dito. A quantidade de livros existentes é ínfima e não atende às necessidades do curso em seu primeiro ano de funcionamento. Além da pouca quantidade, os livros não são, em sua grande maioria, atualizados, o que contribui ainda mais para uma avaliação negativa do acervo. A IES apresentou uma série de notas fiscais comprovando a aquisição de mais volumes e títulos



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

que ainda não se encontram na casa. Ainda assim, a quantidade de volumes e títulos será insuficiente (cerca de 700 volumes e 400 títulos).

No que se refere aos itens complementares foram rejeitados os periódicos, os recursos de multimídia e o apoio na elaboração dos trabalhos acadêmicos.

Tanto os periódicos como os recursos de multimídia são poucos e insuficientes para atender às necessidades do curso que se pretende criar. São apenas 08 assinaturas de periódicos e algumas unidades de CD-ROMs, o que não pode ser entendido como satisfatório.

**PARECER**

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que, tendo em vista a mudança de procedimentos acerca de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, recém implantada pela SESu/MEC e INEP, qual seja, de tramitar os processos através do Sistema de Acompanhamento de Processos de Instituições de Ensino Superior - SAPIENS, esta Comissão tomará como subsídio, para formação de juízo de valor e elaboração de seu Parecer prévio, os dados contidos nos seguintes documentos: relatório da verificação *in loco*, considerando a época da visita, plano de desenvolvimento institucional, projeto do Curso e demais documentos protocolados no referido Sistema.

O Relatório da Comissão Verificadora encontra-se com a seguinte conclusão: diligências para correção das deficiências. A Comissão indica falhas graves no projeto pedagógico, assim como nas ementas das disciplinas e bibliografia indicadas, o que repercute na insuficiência do acervo bibliográfico, comprometendo todas dimensões, quais sejam, a Organização Didático-pedagógica, o Corpo Docente e as instalações.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Esta Comissão no intuito de cumprir o prazo legal para o seu pronunciamento considera os dados oferecidos à época da visita para formar seu juízo de valor. Para surpresa desta Comissão, a Comissão *ad hoc* não avaliou o Curso, trazendo relatório inconcluso. A comissão optou por sugerir diligências, no lugar da avaliação. Quanto à infra-estrutura não consta que não está pronta para o funcionamento do curso, nem está completo o acervo bibliográfico.

No debate sobre a reforma do ensino jurídico, tornou-se lugar comum a afirmação de que a qualidade do ensino se projeta na medida em que forem criadas condições favoráveis para a formação de um núcleo docente permanente. Deste modo, o vínculo sólido com a instituição, por meio da real implementação de Plano de Cargos e Salários que trate de Regime de Trabalho de tempo parcial e integral, assim como de Plano de Capacitação Docente, se constitui como uma das possíveis garantias da realização das atividades extra-classe, tão prestigiadas pelas atuais Diretrizes Curriculares e pelo debate acadêmico e profissional que os recria e interpreta. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica, as atividades complementares, as monografias de conclusão de curso, a pesquisa e a extensão são de importância primordial na educação jurídica. No entanto, a sua facticidade exige investimentos econômicos e acadêmicos, já que demanda trabalho e criatividade, sendo que adquire importância primordial o regime de trabalho que possibilite a permanência do professor na IES para além do tempo previsto em sala de aula. O curso jurídico ora em análise não possui ainda núcleo docente permanente comprometido com a implantação efetiva do curso.

Além disso, quanto a necessidade social no caso em tela consta que o município de Campo Largo, possui cerca de 663.621 e já oferece 880 vagas em cursos jurídicos, ou seja, é área já atendida considerando o critério da IN CEJU/OAB nº 1/97, art. 1º, inciso I, qual seja de 100 vagas para 100 mil habitantes.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Desta forma, sem o cumprimento dos requisitos de necessidade social e sem condições mínimas de funcionamento não se configuram garantias de futura viabilidade e concretização de um curso de qualidade, não gerando assim crença justificadora para uma manifestação favorável desta Comissão.

Pelas razões acima aduzidas, a CEJU/OAB, neste Parecer, opina desfavoravelmente à autorização do curso pleiteado.

Brasília, 12 de maio de 2003.

**PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA**  
**PRESIDENTE DA CEJ - CF/OAB**